

## ATO DO GESTOR

### RESOLUÇÃO nº 142 de 30 de agosto de 2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A Assembleia de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS aprovou, e eu Altair José Gasparetto, Presidente do Consórcio sanciono a seguinte Resolução:

Considerando a pactuação de valores, para fins de orçamento para o exercício de 2018:

#### **Resolve:**

**Art. 1º.** Homologar, na forma do anexo o valor de cada ente consorciado, no que se refere aos valores previstos para bens, serviços e transferência para investimentos, que passarão a ser exigidos, a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 2º.** Fica determinado que no mês de janeiro 2018 o valor repassado será na forma de antecipação de recursos obedecendo aos valores constantes neste contrato rateio.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

Pato Branco, 30 de agosto de 2017.

Altair José Gasparetto  
Presidente do CONIMS

## **CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO DE 2018**

Pelo presente instrumento, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.136.858/0001-88, com sede à Rua Afonso Pena, 1902, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo, **Sr. Altair José Gasparetto**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.452.638-9 SSP/PR e do CPF nº. 473.313.309-00, e os municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina e Vitorino, todos pertencentes ao Estado do Paraná, e, Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço D'Oeste, todos no Estado de Santa Catarina, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados **CONTRATANTES**, celebram **Contrato de Rateio** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Para execução do objeto deste contrato, o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio, para atender as finalidades, previstas nos art. 4º e 5º do Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução das despesas Orçamentárias do Consórcio, tais como: pagamento de água, energia elétrica, comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, consertos e reformas, manutenção de máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais, medicamentos e insumos, contratação de serviços técnicos e especializados para atender a demanda dos municípios consorciados e outras afins.

**Parágrafo 2º.** – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas no § 1º, serão custeadas com outros recursos do consórcio.

**Parágrafo 3º.** – Integrará a receita própria do consórcio o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre os proventos de qualquer natureza, e

prestação de serviço retidos nos pagamentos realizados, bem como os recursos oriundos dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os recursos destinados ao Consórcio, no valor total de R\$ 21.463.357,60 (Vinte e um milhões quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), serão repassados pelos entes consorciados da seguinte forma:

a) - O valor mensal destinado à cobertura dos gastos acima previstos para o ano de 2018 é de R\$ 1.780.279,80 (Um milhão setecentos e oitenta mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), sendo que os valores individuais, mensais e anuais de cada Município consorciado estão demonstrados no quadro abaixo:

### VALORES DO CONTRATO DE RATEIO PARA 2018

Município	Medicamentos Mat. Insumos Mensais	Serviços Mensais	Total Mensal	Contrapartida Equipamentos anual	Total Anual
1. Bom Sucesso do Sul	3.635,50	50.736,94	54.372,44	1.839,57	654.308,85
2. Campo Erê – SC	4.092,08	36.776,90	40.868,98	5.229,61	495.657,37
3. Chopinzinho	16.931,67	162.691,18	179.622,85	10.979,95	2.166.454,15
4. Clevelândia	13.281,00	96.242,01	109.523,01	9.617,57	1.323.893,69
5. Coronel Dom. Soares	37.685,17	56.511,06	94.196,23	4.039,69	1.134.394,45
6. Coronel Martins – SC	439,17	9.678,54	10.117,71	1.371,87	122.784,39
7. Coronel Vivida	48.016,92	133.317,77	181.334,69	12.131,92	2.188.148,20
8. Galvão – SC	11.039,50	22.222,50	33.262,00	1.939,48	401.083,48
9. Honório Serpa	10.523,83	37.146,70	47.670,53	3.326,41	575.372,77
10. Itapejara D'Oeste	54.622,17	112.188,67	166.810,84	5.878,15	2.007.608,23
11. Jupiá – SC	26.669,83	18.556,43	45.226,26	1.198,85	543.913,97
12. Mangueirinha	68.836,50	136.092,09	204.928,59	9.510,97	2.468.654,05
13. Mariópolis	24.227,33	55.667,61	79.894,94	3.498,87	962.238,15
14. Novo Horizonte – SC	6.383,75	15.258,08	21.641,83	1.534,84	261.236,80
15. São Bernardino – SC	264,67	17.084,81	17.349,48	1.495,21	209.688,97
16. São João	36.190,33	66.660,92	102.851,25	5.920,01	1.240.135,01
17. São L. D'Oeste – SC	20.458,75	114.451,47	134.910,22	12.165,41	1.631.088,05
18. Saudade do Iguçu	67.735,17	42.998,84	110.734,01	2.794,52	1.331.602,64
19. Sulina	10.422,58	32.963,78	43.386,36	1.894,27	522.530,59
20. Vitorino	34.770,00	66.807,58	101.577,58	3.632,83	1.222.563,79
<b>Total</b>	<b>496.225,92</b>	<b>1.284.053,88</b>	<b>1.780.279,80</b>	<b>100.000,00</b>	<b>21.463.357,60</b>

- b) – Os valores destinados à contrapartida da aquisição de equipamentos, prestação de serviços, entre outros, serão repassados conforme estabelecido em Convênio ou a necessidade do Consórcio.

**Parágrafo Único.** - Os valores integrantes do contrato de rateio são compostos de duas partes:

a) **Medicamentos, materiais, insumos e serviços** - Calculados com base no valor médio executado nos meses de março a junho de 2017, acrescido do percentual médio de 6,29% IPCA do ano de 2016, visando garantir o atendimento aos usuários dos municípios consorciados para o exercício de 2018; e,

b) **Investimentos em modernização de equipamentos** – calculado percaptamente entre os municípios consorciados, para atender o valor da contrapartida de equipamentos, máquinas e aparelhos, ou outra necessidade de investimento aprovada pelos órgãos deliberativos do Consórcio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** Os valores constantes na “Cláusula Segunda” serão repassados mensalmente pelos municípios até o dia 20 (vinte) de cada mês, exceto no mês de dezembro que será antecipado para o dia 15 (quinze).

**Parágrafo segundo:** No mês de janeiro o valor mensal será **na forma de antecipação**, nos demais meses o valor será de acordo com faturamento, que poderá variar para mais ou para menos, conforme a utilização de cada município, exceto os recursos para investimentos.

**Parágrafo terceiro:** Os valores dos serviços realizados, medicamentos, materiais e insumos utilizados pelos contratantes, serão pagos, mensalmente, mediante a emissão de boleto bancário ou mediante débito na conta corrente vinculada a Prefeitura Municipal de cada município CONTRATANTE, através de autorização previamente assinada e com validade para o ano de 2018.

**Parágrafo quarto:** Os recursos destinados ao atendimento da contrapartida de investimentos serão repassados à medida que forem sendo realizadas as aquisições.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES**

Os contratantes comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com as atividades ou

projetos atendidos e os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplência de qualquer valor originado do objeto deste **Contrato**, o **consorciado será notificado por escrito e poderá implicar na suspensão dos atendimentos ao ente consorciado**, conforme previsto no § do art. 11, do Estatuto Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **I – COMPETE AO CONTRATADO:**

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir o boleto bancário encaminhando-o ao ente CONTRATANTE, ou, quando restar autorizado, promover o débito na conta corrente vinculada a conta de cada município.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do Consorcio, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado.
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia do Consórcio.

##### **II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

- a) Pagar o boleto bancário relativo ao valor mensal conforme aqui previsto, no vencimento, ou, manter o débito mensal junto ao banco onde se encontra a conta corrente vinculada ao município;



b) Pagar os valores destinados aos investimentos, na forma definida pela Assembléia do Consórcio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCONTRO DE CONTAS**

No mês de fevereiro de 2019 será realizado o encontro de contas anual, após o fechamento do faturamento dos municípios da competência dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de **vigência é de 12 (doze) meses**, iniciando-se em 01 de janeiro de 2018 e término para 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de dois terços (2/3) do potencial de votos do Consórcio.

#### **CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Este instrumento foi aprovado na Assembleia Geral do Consórcio, realizada em 29 de agosto de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Pato Branco-Pr, 30 de agosto de 2017.

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS  
CNPJ nº. 00.136.858/0001-88  
Altair José Gasparetto – Presidente

Municípios Signatários:

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
1. Bom Sucesso do Sul CNPJ 80.874.100/0001-86	Nilson Antonio Feversani R.G 5.022.984-0 SSP/PR CPF 717.951.209-59	
2. Campo Erê – SC CNPJ 83.026.765/0001-28	Odilson Vicente de Lima R.G 314.584 SSP/SC CPF 546.727.169-53	
3. Chopinzinho CNPJ 76.995.414/0001-60	Alvaro Dênis Ceni Scolaro R.G 8.124.995-4 SSP/PR CPF 009.378.889-40	
4. Clevelândia CNPJ 76.161.199/0001-00	Ademir José Gheller R.G 404.031 SSP/SC CPF 340.928.979-87	
5. Coronel Domingos Soares CNPJ 01.614.415/0001-18	Maria Antonieta de Araújo Almeida R.G 1.445.024-4 SSP/PR CPF 396.207.199-72	
6. Coronel Martins – SC CNPJ 95.993.093/0001-09	Ademir Madella R.G 1.270.906 SSP/SC CPF 422.871.629/68	
7. Coronel Vivida CNPJ 76.995.455/0001-56	Frank Ariel Schiavini R.G 5.767.644-2 SSP/PR CPF 938.311.109-72	
8. Galvão – SC CNPJ 83.009.902/0001-16	Admir Edi Dalla Cort R.G 1.691.979 SSP/SC CPF 585.389.929-53	
9. Honório Serpa CNPJ 95.585.444/0001-42	Luciano Dias R.G 5.700.779-6 SSP/PR CPF 017.350.849-89	
10. Itapejara D'Oeste CNPJ 76.995.430/0001-52	Agilberto Lucindo Perin R.G 1.682.647-2 SSP/PR CPF 225.664.810-91	
11. Jupia – SC CNPJ 01.593.132/0001-37	Augusto Cesar Nascimento Loureiro R.G 2.075.391 SSP/SC CPF 508.670.329-87	
12. Manguaçu CNPJ 77.774.867/0001-29	Elidio Zimerman de Moraes R.G 1.305.830-0 SSP/PR CPF 214.272.169-91	
13. Mariópolis CNPJ 76.995.323/0001-24	Neuri Roque Rossetti Gehlen R.G 1.627.436-4 SSP/PR CPF 086.373.690-49	

14. Novo Horizonte – SC CNPJ 95.990.115/0001-87	Vanderlei Sanagiotto R.G 1.787.512 SSP/SC CPF 767.613.479-04	
15. São Bernardino – SC CNPJ 01.612.812/0001-50	Adeli José Riffel R.G 1.697.867 SSP/SC CPF 565.819.809-78	
16. São João CNPJ 76.995.422/0001-06	Altair Jose Gasparetto R.G 3.452.638-9 SSP/PR CPF 473.313.309-00	
17. São Lourenço D' Oeste – SC CNPJ 83.021.873/0001-08	Rafael Caleffi R.G 299.609-6 SSP/SC CPF 026.437.969-18	
18. Saudade do Iguaçu CNPJ 95.585.477/0001-92	Mauro Cesar Cenci R.G 5.143.125-1 SSP/PR CPF 924.728.779-00	
19. Sulina CNPJ 80.869.886/0001-43	Paulo Horn R.G 3.507.420-1 SSP/PR CPF 554.076.629-49	
20. Vitorino CNPJ 76.995.463/0001-00	Juarez Votri R.G 3.109.112-8 SSP/PR CPF 411.418.069-91	